



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 14, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de
Áudio musical.

O Departamento de Teoria da Arte e Música, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o que consta na Instrução Normativa CAR/UFES nº 1, de 27 de janeiro de 2022, na Resolução CAR/UFES nº 09, de 17 de novembro de 2022, e a aprovação da plenária da Câmara Departamental ocorrida em 12 de julho de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Áudio musical do Centro de Artes conforme anexo desta resolução.

Art. 2º Revogar as normas de utilização do Laboratório publicadas em 2017 e instruídas pelo processo 23068.740933/2017-19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 17 de julho de 2023.

GUSTAVO ROCHA CHRITARO

Chefe do Departamento de Teoria da Arte e Música

ANEXO DA RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 14, DE 17 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ÁUDIO MUSICAL DO CENTRO DE ARTES

Art. 1º Este regulamento estabelece as regras para utilização das dependências e dos equipamentos do Laboratório de Áudio musical do Centro de Artes.

Art. 2º O Laboratório de Áudio musical, laboratório do tipo técnico-artístico, é um espaço voltado ao trabalho com a produção musical que se utiliza do áudio como seu principal articulador, estando preparado para abrigar atividades de ensino, gravação e finalização de áudio, ensaios e apresentações musicais.

§ 1º O Laboratório de Áudio musical, doravante Laboratório, está localizado nas salas 106 e 118 do prédio de multimeios do Centro de Artes da UFES e é vinculado ao Departamento de Teoria da Arte e Música, doravante DTAM.

§ 2º O Laboratório é destinado ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão advindas prioritariamente dos cursos de Música (licenciatura e bacharelado) da Universidade.

Art. 3º O Laboratório tem como finalidade:

- I - servir como um polo de produção artístico musical para os cursos de música da UFES;
- II - servir como um laboratório de pesquisa interdisciplinar no campo de estudos do som;
- III - servir como um espaço de realização de projetos de extensão e estabelecer diálogos com a comunidade artística externa;
- IV - atender às atividades de ensino, pesquisa e extensão advindas dos cursos de música da UFES;
- V - atender aos estudantes e professores dos cursos de música da UFES;
- VI - atender aos demais estudantes e professores da UFES, em caráter complementar.

Art. 4º O DTAM é o responsável pela indicação de professor(a) coordenador(a) do Laboratório, observando o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CAR/UFES Nº 09, de 17 de novembro de 2022.

§ único. Compete ao(à) coordenador(a):

- I - promover a democratização do uso do espaço pela comunidade acadêmica nas finalidades apresentadas por este regimento;
- II - administrar a ocupação do espaço e suas atividades em acordo com os termos deste regimento e fornecimento de acesso ao agendamento;
- III - orientar o(s) monitor(es) ou servidor(es) ocasionalmente vinculados ao espaço e suas atividades;
- IV - contribuir para melhor organização e manutenção adequado do espaço e seus equipamentos, bem como orientação para processos de melhoria e manutenção; e) propor orientação técnica e artístico-musical que norteie os processos técnico-criativos realizados no laboratório; e
- VI - realizar as atividades previstas no art 7º da Resolução CAR/UFES Nº 09, de 17 de novembro de 2022.

Art. 5º O Laboratório, como um espaço especializado, poderá sediar ações de projeto de pesquisa e extensão em médio e longo prazos.

§ 1º Caberá ao docente proponente de ações de pesquisa e extensão que necessitem ser sediadas no laboratório fazer solicitação formal à coordenação, provendo, além das informações pertinentes à estruturação do projeto, também a necessidade específica de equipamentos e seu prazo de execução.

§ 2º Ações que aconteçam em período igual ou inferior a 1 (um) semestre letivo poderão ser

realizadas mediante agendamento direto, sem necessidade de aprovação de projetos de média e longa duração.

Art. 6º O agendamento direto deverá ser feito de maneira formal e encaminhado ao(à) coordenador(a) do laboratório.

§ 1º No ato de solicitação do agendamento, caberá ao(à) coordenador(a) verificar, a partir da indicação de seus objetivos, qual a viabilidade de execução pela equipe do laboratório.

§ 2º No caso de conflito de demandas, caberá ao coordenador fazer cumprir a seguinte ordenação de prioridades (da maior à menor prioridade):

I - atividades institucionais solicitadas pelo DTAM ou pelo Centro de Artes;

II - atividades de produção e prática artísticas solicitadas por docentes ou servidores do DTAM;

III - atividades de ensino solicitadas por docentes ou servidores do DTAM;

IV - atividades de produção e prática artísticas solicitadas por estudantes dos cursos de música;

V - atividades de pesquisa e extensão solicitadas por docentes ou servidores do DTAM;

VI - atividades solicitadas por docentes de outros departamentos da universidade e servidores de outras unidades;

VII - atividades solicitadas por estudantes de outros cursos da Universidade.

§ 3º Para que a ordenação de prioridades seja garantida, a antecedência no agendamento deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Caso contrário, prevalecerá o agendamento realizado com maior antecedência.

§ 4º No caso de conflitos de agendamento não especificados, caberá ao(à) coordenador(a) a oferta de possibilidades de alternativa aos interessados e decisão sobre as prioridades para o período, zelando pela distribuição democrática do uso dos recursos.

§ 5º O uso do espaço do Laboratório, por conta de sua especialidade, deverá ser sempre supervisionado por docente, servidor(a) ou monitor(a) responsável. Para o caso de utilização sem a presença de algum dos citados, o professor coordenador deverá assumir responsabilidade por escrito.

Art. 7º Os indivíduos que se utilizem do Laboratório devem zelar por sua limpeza e organização, sendo responsáveis por quaisquer alterações decorrentes de sua utilização, bem como pela preservação de seus equipamentos.

§ 1º É expressamente proibido consumir alimentos e bebidas nas dependências do Laboratório.

§ 2º Não é permitido reorganizar a estrutura de equipamentos, a não ser mediante solicitação e concordância da coordenação.

§ 3º O uso de instrumentos musicais que fazem parte do conjunto de equipamentos vinculados ao espaço deve ser realizado apenas por indivíduos que conheçam seu funcionamento e zelem por sua preservação.

§ 4º Todo o uso do equipamento técnico do espaço define, entre outras coisas, a identidade artística do material que é produzido ali. Nesse sentido, a utilização por indivíduos externos à equipe designada pelo coordenador só será permitida após avaliação das possibilidades.

Art. 8º É obrigatório o conhecimento do presente Regulamento pelos usuários e a tácita aceitação das condições estabelecidas, acerca das quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 9º O descumprimento das normas de funcionamento do Laboratório presentes neste Regulamento poderá acarretar ao usuário às sanções previstas no Regimento Geral da UFES, no capítulo que trata do regime disciplinar do corpo discente, art. 256 ao art. 263.

Art. 10. Em caso de incidente, ou seja, uma ocorrência inesperada mais branda do que o acidente,

tais como, arranhões causados por superfícies ásperas, lesões muito suaves, pequenos cortes, tonturas, febre, dor de cabeça, entre outras ocorrências de mesmo grau de complexidade, o responsável pelo laboratório, no momento do ocorrido, deverá:

§ 1º Auxiliar o acidentado na busca por atendimento médico junto a Diretoria de Atenção à Saúde, localizado no *campus* de Goiabeiras, ao lado do Teatro Universitário; e

§ 2º Comunicar a ocorrência ao Departamento de Teoria da Arte e Música.

Art. 11. Em caso de acidente, ou seja, uma ocorrência imprevista que causa lesão física ou compromete a capacidade do indivíduo, tais como, lesões graves, cortes profundos, desmaios, convulsões, falta de ar, entre outras de mesmo grau de complexidade, o responsável pelo laboratório, no momento do ocorrido, deverá:

§ 1º Acionar imediatamente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, SAMU, pelo telefone 192;

§ 2º Solicitar o acompanhamento da Diretoria de Atenção à Saúde, enquanto aguarda o atendimento de urgência.;

§ 3º Comunicar o ocorrido ao Departamento de Teoria da Arte e Música solicitando o estabelecimento de contato com a família do acidentado.

Art. 12. Este Regulamento poderá ser alterado mediante aprovação do Departamento de Teoria da Arte e Música.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GUSTAVO ROCHA CHRITARO - SIAPE 2061766
Chefe do Departamento de Teorias da Arte e da Música
Departamento de Teoria da Arte e Música - DTAM/CAr
Em 17/07/2023 às 14:56

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/750999?tipoArquivo=O>